



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 210-37.2013.6.02.0000, Classe 40.

RESOLUÇÃO Nº 15.404
(08/04/2013)

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 210-37.2013.6.02.0000, – CLASSE 40.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOLIDARIEDADE.

RELATOR: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

PARTIDO POLÍTICO. FORMAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.282/2010. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DIRETÓRIOS REGIONAL E MUNICIPAIS. REGISTROS DEFERIDOS. EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO APOIAMENTO MÍNIMO DE ELEITORES. ART. 19, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 23.282/2010. PEDIDOS DEFERIDOS.

1. Cumpridos os requisitos estabelecidos pela Res. TSE n. 23.282/2010 e o respectivo estatuto, deve ser efetivado o registro dos diretórios regional e municipal de partido político em formação.

2. Registros de diretórios regional e municipais deferidos, bem como deferida a expedição de certidão de apoio mínimo de eleitores, a que alude o art. 19, inciso III, da Resolução TSE 23.282/2010.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido de registro do órgão de direção regional e municipais do Partido da Solidariedade em Alagoas, bem como a expedição da certidão requerida, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2013.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 210-37.2013.6.02.0000, Classe 40.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Comissão Executiva Estadual do Partido da Solidariedade, com fundamento no art. 13 da Resolução TSE 23.382/2010, onde solicita a este Regional a constituição definitiva e a designação dos órgão de direção em diversos municípios deste Estado de Alagoas.

Juntou ao caderno processual os documentos de fls. 05/178 e 183/187.

Distribuído o feito, a Secretaria Judiciária fez publicar, no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edital para ciência e impugnação dos eventuais interessados, conforme certidão de fl. 180.

Transcorreu *in albis* o prazo de três dias sem a apresentação de impugnações, certidão de fl. 181.

Sugestão da Secretaria Judiciária pelo deferimento da postulação (fls. 188/190).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 210-37.2013.6.02.0000, Classe 40.

VOTO

Senhora Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, apreciar o requerimento de registro de partido neste Estado e as anotações dos órgãos de direção regional e de vários municípios, bem como a expedição da certidão que comprove o apoio mínimo de eleitores a que se refere o art. 9º, incisos I a III, da Lei nº 9.096/95.

Compulsando os autos, observo que o requerente apresentou toda a documentação indicada no art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, quais sejam, (I) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil (fls. 07/40), (II) certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução (fl. 06), (III) – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais, que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução (fls. 42/54, 185/186), e (IV) a prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia (fls. 63/148, 162/178).

Registre-se, por oportuno, no tocante ao requisito inserto no item III, que, conforme dispõe o artigo 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/10, para criação de partido, em se tratando de votação por Estado, deve-se comprovar a um apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e os nulos.

De acordo com o resultado das eleições de 2010 em Alagoas (fl. 187), o número de votos válidos computados para Deputado Federal foi de 1.415.349 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove). Assim, neste Estado, o apoio mínimo seria de 1.415 (mil, quatrocentos e quinze) eleitores, o que foi observado pela agremiação requerente, vez que comprovou o apoio de 2.783 (dois mil, setecentos e oitenta e três)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 210-37.2013.6.02.0000, Classe 40.

eleitores, excedendo, portanto, a exigência legal, conforme certidões de fls. 42/54 e de fls. 185/186.

No que pertine à exigência do item IV, como bem apontado pela Secretaria Judiciária, "o Sr. Vanderlei Vieira, presidente do órgão partidário regional, encaminhou a este Tribunal as nominatas contendo os dirigentes designados para compor os órgãos diretivos regional e municipais de **Colônia Leopoldina, Ibateguara, Maceió, Penedo, Rio Largo, São José da Laje e União dos Palmares**, na forma preconizada pelo Capítulo III do respectivo estatuto partidário, conforme se vê às fls. 83/89; fls. 90/155 e às fls. 160/179, restando comprovados a legitimidade do subscritor do pedido e o acerto quanto à instância eleita para a propositura".

Desta forma, estando a presente postulação de conformidade com a legislação de regência, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO PARTIDO DA SOLIDARIEDADE no Estado de Alagoas, com as pertinentes anotações dos órgãos diretivos regional e municipais de Colônia Leopoldina, Ibateguara, Maceió, Penedo, Rio Largo, São José da Laje, Coruripe e União dos Palmares, bem como a expedição da certidão a que alude o art. 19, inciso III, da Resolução TSE 23.282/2010.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 210-37.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 1.688/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15404 foi conferido(a) na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 08/04/2013, comó também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 61, em 09/04/2013, à(s) fl(s). 07.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/04/2013.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 210-37.2013.6.02.0000 Prot. 1.688/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/04/2013 (SESSÃO Nº 25/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : SOLIDARIEDADE

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido de registro do órgão de direção regional e municipais do Partido da Solidariedade em Alagoas, bem como a expedição da certidão requerida, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.404, de 08.04.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, Elisabeth Carvalho Nascimento. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de abril de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários